

DECRETO Nº 18.179, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Estabelece o índice de reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, que não tem direito à paridade constitucional, do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e o artigo 37-B da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, incluído pela LCM nº 631, de 1º de outubro de 2009;

considerando que o artigo 15 da Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com a redação dada pela Lei federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que estabelece o índice de reajuste anual a ser concedido aos benefícios não abrangidos pela paridade constitucional está com aplicabilidade restrita por decisão do Supremo Tribunal Federal;

considerando a autorização expressa na Lei nº 10.042, de 29 de agosto de 2006; e

considerando a autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão da respectiva despesa e a correspondente fonte de custeio na Lei Orçamentária atual,

D E C R E T A:

Art. 1º Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, que não tem direito à paridade constitucional, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2013, de acordo com a data de concessão do benefício e respectivos percentuais, representativos da reposição inflacionária no período considerado, aplicando-se os mesmos índices utilizados para o reajuste anual do funcionalismo municipal, conforme tabela anexa ao presente Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de janeiro de 2013.

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

ANEXO AO DECRETO N º 18.179.

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS SEM PARIDADE CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO (art. 1º do Decreto nº 18.179)

Data inicial do benefício	Percentual de reajuste
Base janeiro de 2013	0,00%
em dezembro de 2012	0,79%
em novembro de 2012	1,39%
em outubro de 2012	1,99%
em setembro de 2012	2,57%
em agosto de 2012	2,99%
em julho de 2012	3,44%
em junho de 2012	3,52%
em maio de 2012	3,89%
em abril de 2012	4,56%
em março de 2012	4,78%
em fevereiro de 2012	5,25%
Até janeiro de 2012	5,84%
